

Aviso n.º 4125/2005 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 9 de Maio de 2005, foi prorrogado, por mais seis meses, o prazo do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 14 de Junho de 2004 com Maria Teresa Caetano Plexa, ao abrigo dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, para o exercício das funções de telefonista, ficando válido até 14 de Dezembro de 2006.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 4126/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente, responsável pela gestão dos recursos humanos de 6 de Maio de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, com início em 9 de Maio de 2005, pelo prazo de cinco meses, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Antero Manuel Ramos Ferreira — saporador florestal.
João Pedro Saraiva Marques — saporador florestal.
António Manuel Simões Sousa — saporador florestal.
Humberto Tomé de Sousa Baptista — saporador florestal.
Júlio António Pereira Gonçalves — saporador florestal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Vereador Permanente, *Rogério Marques de Figueiredo*.

Aviso n.º 4127/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente, responsável pela gestão dos recursos humanos de 6 de Maio de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, com início em 9 de Maio de 2005, pelo prazo de cinco meses, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Joaquim Fernando Brazete Guerrinha — vigilante florestal.
Fernando José de Castro Rosa — vigilante florestal.
José Eduardo Pereira Rainha — vigilante florestal.
Luís Filipe Amaro Gonçalves — vigilante florestal.
Joaquim dos Santos Capela Evangelista — vigilante florestal.
Alberto Manuel Almeida Lopes Fonseca — vigilante florestal.
José Luís Borges Serafim Dias — vigilante florestal.
José Pimenta Nogueira — vigilante florestal.
Sandra Isabel Ventura da Costa Ferreira — vigilante florestal.
José Manuel Gomes Ribeiro — vigilante florestal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Vereador Permanente, *Rogério Marques de Figueiredo*.

Aviso n.º 4128/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Ribeira de Gouveia.* — No dia 27 de Abril de 2004, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Gouveia deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Ribeira de Gouveia, relativo à área integrada nas margens da ribeira de Gouveia, incluída nas freguesias de São Pedro e São Julião, devendo o respectivo processo de elaboração observar o prazo máximo de um ano.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de questões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano.

Durante aquele período os interessados poderão consultar na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, o documento que identifica a oportunidade e os termos de referência do plano. Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em escritório devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gouveia.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Rectificação n.º 284/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão a publicação do quadro VI anexo ao Regulamento das Edificações e Urbanizações publicado no apêndice n.º 27 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2003, rectifica-se que onde se lê «2 — e) Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços, piscinas e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, incluindo a construção de resguardos — por cada um — 26 euros» deve ler-se «2 — e) Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços, piscinas e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, incluindo a construção de resguardos — por cada um — 2,6 euros».

5 de Abril de 2005. — O Vereador Permanente, *Rogério Marques de Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 367/2005 (2.ª série) — AP. — *Normas de utilização do espaço internet de Grândola.* — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da deliberação de Câmara de 2 de Março de 2005, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da afixação do presente edital, as normas de utilização do espaço internet de Grândola, que constitui anexo ao presente edital, podendo qualquer interessado consultar aqueles documentos no Gabinete de Informação e Relações Públicas — Recepção — da Câmara Municipal de Grândola, durante o horário normal de expediente.

Qualquer interessado poderá apresentar sobre o mesmo as suas observações ou sugestões, que devem ser formuladas, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Grândola, dentro do período acima estabelecido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

3 Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

Normas de utilização

1 — O Esp@ço Internet do Município de Grândola é um local destinado ao uso gratuito das tecnologias da informação e comunicação.

2 — Esta iniciativa visa a aproximação da população às tecnologias da informação, generalizando o uso da internet por todos os grupos sociais com o objectivo de combater a info-exclusão.

3 — É um espaço público com 10 postos para acesso gratuito à internet para cidadãos com idade superior a 8 anos.

4 — O Esp@ço Internet está aberto de segunda-feira a sábado, das 9 às 21 horas, aos domingos, feriados e tolerâncias de ponto, aplicáveis aos funcionários do município de Grândola, das 14 às 19 horas. Excepcional e pontualmente, poderá haver alterações a este horário, as quais serão atempadamente comunicadas.

5 — O tempo limite de utilização é de trinta minutos, excepto em situações em que não haja mais utilizadores em espera.

6 — O cartão do Espaço Internet é gratuito e destina-se, principalmente, a utilizadores frequentes.

7 — A primeira vez que o utente usufruir dos computadores, deverá preencher uma ficha de registo e de utilizador do serviço.

8 — Não será permitido acesso ao espaço a pessoas sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

9 — Não é permitido acesso a animais, à excepção de cães-guia de cegos, nos termos da lei.

10 — É permitido aos utilizadores:

- a) O uso do disco rígido para gravação temporária de registos que deverão ser imediatamente eliminados logo que não sejam necessários;
- b) Guardar os seus trabalhos ou conteúdos retirados da internet, solicitando ao responsável do espaço a sua gravação;
- c) A aquisição dos componentes de suporte magnético de informação e a impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento de acordo com os seguintes valores:
 - i) Disquete — 3,5 HD — 0,50 euros;
 - ii) CD-ROM gravável — 1,50 euros;
 - iii) Impressão a cor — 0,50 euros/página;
 - iv) Impressão a preto/branco — 0,10 euros/página.

11 — Não é permitido aos utilizadores:

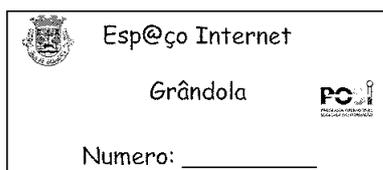
- a) Instalar ou remover qualquer tipo de *software* dos computadores;
- b) Utilizar os equipamentos para jogos ou qualquer outro tipo de actividades incompatíveis com a utilização a que o material se destina;
- c) A utilização de disquetes ou CD-ROM's que não pertençam ao Espaço Internet de Grândola;
- d) Comer, beber, fumar no Espaço Internet de Grândola;
- e) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- f) A alteração ou tentativa de alteração das configurações do sistema;
- g) Fazer *downloads*, excepto mediante autorização do monitor do Espaço;
- h) A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objectivos deste espaço público ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço;
- i) A utilização da internet para qualquer fim ilícito.

12 — Os utilizadores Espaço Internet devem:

- a) Comportar-se com correcção, respeitar os monitores do Espaço Internet e acatar as suas indicações e instruções sobre o cumprimento das presentes normas de utilização da rede interna;
- b) Respeitar os horários e as demais regras internas do Espaço Internet;
- c) Zelar pelo material;
- d) Pedir auxílio aos monitores sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para a resolução dos problemas;
- e) Quando for detectado um vírus, dado todos os postos de trabalhos estarem equipados com anti-vírus, o utilizador deve chamar de imediato um dos monitores.

13 — Aos monitores do Espaço Internet compete-lhes:

- a) Efectuar a gestão corrente do espaço, subordinado às directivas da hierarquia e ao disposto nas presentes normas de funcionamento;
- b) Apresentar mensalmente relatório de avaliação do funcionamento do “Espaço Internet de Grândola”, feito com base na recolha de dados dos utilizadores.
- c) Acompanhar o uso dos meios informáticos por parte dos utilizadores, de modo pedagógico, esclarecendo dúvidas e corrigindo eventuais erros;
- d) Auxiliar os utilizadores em todos os trabalhos e pesquisas em que seja necessária a utilização de meios informáticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4129/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Guimarães. — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sub-

mete-se à apreciação o Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Guimarães, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 5 de Maio de 2005.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes que, por certo, irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

Projecto de Regulamento do Canil/Gatil da Câmara Municipal de Guimarães

Preâmbulo

A legislação em vigor atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo dos animais errantes.

Segundo a Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos.

Por outro lado, a legislação que regulamenta a construção de canis/gatis municipais tem em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos.

Assim, torna-se premente a elaboração de um regulamento do canil/gatil municipal de Guimarães, que estabeleça as suas normas de funcionamento e de actividade, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 314/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, a Portaria n.º 81/2001, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, bem como as posteriores alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do canil/gatil municipal de Guimarães.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Canil/gatil municipal de Guimarães — local onde o animal é alojado por um período determinado pela autoridade competente, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, a promoção da adopção e o controlo da população canina e felina do município;
- b) Médico veterinário municipal — médico veterinário designado pela Câmara Municipal de Guimarães, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do canil/gatil, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;
- c) Dono ou detentor — qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório;
- d) Bem-estar animal — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal.